N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

HOD MULTIPLICA 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 27.500.576/0001-74

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
16/09/2025 - CISÃO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do período	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

HOD MULTIPLICA 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Hod Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 16 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (Cisão), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Hod Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 16 de setembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 1° de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (Cisão), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principal assunto a ser tratado no presente trabalho:

COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Consideramos a avaliação das Cotas de Fundos de Investimentos como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de possuir saldo de R$ 546.989 mil

representando 99,24% do patrimônio líquido do Fundo, composto por cotas de fundos de investimento que obtém ganhos através de aplicações em ativos financeiros, direitos creditórios, em títulos públicos federais ou em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado a vista quanto nos mercados de derivativos, pretendendo propiciar aos quotistas uma performance superior e/ou similar aos das taxas de juros praticados no mercado interfinanceiro. A mensuração a valor justo das cotas desses fundos investidos se dá pela atualização do valor da cota divulgada pela Administradora.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos, (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados por meio de documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras

representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 30 de dezembro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

HOD Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 27.500.576/0001-74

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 16 de setembro de 2025 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais)

	16/09/2025		
	Quant.	R$	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalente de caixa		**4.672**	**0,85**
Disponibilidades		**3**	**-**
Banco conta movimento		3	-
Cotas de fundos de investimento - Líquido		**4.669**	**0,85**
GV Cash RF Ref DI LP	2.495	4.669	0,85
Títulos e valores mobiliários		**546.993**	**99,24**
Cotas de fundos de investimento - FIDC		**546.989**	**99,24**
G Value FIDC NP - Mezanino	99.010	206.510	37,47
Hod II Longo Prazo - Mezanino 2	72.066	162.770	29,54
RM FIDC NP - Mezanino	16.862	24.311	4,41
Gad Multiplica FIDC - Mezanino preferencial	1.693	2.815	0,51
Multiplik FIDC - Mezanino 2	23.085	10.383	1,88
Multiplik FIDC - Mezanino 3	6.991	8.266	1,50
Multiplik FIDC - Mezanino 4	2.539	2.984	0,54
Multiplik FIDC - Mezanino 5	33.100	39.335	7,14
Multiplik FIDC - Mezanino 6	7.000	7.949	1,44
Multiplik FIDC - Sênior 3	18.305	3.083	0,56
Multiplik FIDC - Sênior 5	2.250	1.700	0,31
Multiplik FIDC - Sênior 6	34.175	26.069	4,73
Envolve FIDC Multissetorial LP - Mezanino A	1	2	-
Bless LP FIDC NP - Mezanino	30.128	39.578	7,18
FIDC GO Kenerson - Mezanino 3	15	15	-
Explorer FIDC - Sênior 2	9.207	10.210	1,85
Multiplica Long Term FIDC - Mezanino	623	1.009	0,18
Soldi FIDC - Mezanino	0,33094	-	-
Títulos de renda fixa		**4**	**-**
Tesouro IPCA com juros - NTN-B	1	4	-
Outros valores a receber		**26**	**-**
Despesas diferidas		26	-
Total do ativo		**551.691**	**100,09**
Passivo			
Valores a pagar		**507**	**0,09**
Taxa de performance		2	-
Taxa de gestão		474	0,09
Taxa de administração		23	-
Outros valores a pagar		8	-
Patrimônio líquido		**551.184**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**551.691**	**100,09**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

HOD Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 27.500.576/0001-74

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Período de 1° de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/09/2025 a 16/09/2025
Cotas de fundos de investimento	**4.744**
Valorização de cotas de fundos de investimentos - Líquido	33
Valorização de cotas de fundos de investimentos - FIDC	4.711
Outras receitas operacionais	**574**
Reversão de despesas	574
Demais despesas	**(581)**
Despesa com taxa de gestão	(474)
Despesa com taxa de performance	(64)
Despesa com taxa de administração	(23)
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(4)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(2)
Despesa diversas	(14)
Resultado do período	**4.737**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

HOD Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 27.500.576/0001-74

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 1° de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 01/09/2025 a 16/09/2025
Patrimônio líquido no início do Período	**548.753**
Total de 245.454.062,398082 cotas Subordinadas a R$ 2,235664 cada	548.753
Emissão de cotas	
443,602186 cotas Subordinadas	**1**
Resgate de cotas	
1.030.681,861061 cotas Subordinadas	**(2.307)**
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**546.447**
Resultado do período	**4.737**
Patrimônio líquido no final do período	**551.184**
Total de 244.423.824,139207 cotas Subordinadas a R$ 2,251508 cada	551.184

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

HOD Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 27.500.576/0001-74

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 1° de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/09/2025 16/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(+) Recebimento de cotas de fundo de direitos creditórios	5.027
(+) Valorização de cotas de fundos de investimentos - Líquido	33
(-) Pagamento de taxa de administração	(39)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(824)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e escrituração	(1)
(-) Pagamento de auditoria	(5)
(-) Pagamento/recebimentos de outras receitas e despesas	(21)
Caixa líquido das atividades operacionais	**4.170**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(-) Cotas resgatas	(2.307)
(+) Cotas emitidas	1
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(2.306)**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**1.864**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	2.808
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4.672
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**1.864**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Hod Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 27.500.576/0001-74

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 1º de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O HOD Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), anteriormente denominado "HOD 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", foi constituído em 19 de dezembro de 2023 e iniciou a sua atividade na mesma data decorrente da transformação do "Hod 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado" em um FIC FIDC, ocorrida em 18 de dezembro de 2023. O Fundo é regido pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e seu Anexo Normativo II, e pelo regulamento ("Regulamento") e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única de cotas sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, observadas as disposições do Capítulo X do Regulamento.

Para fins de classificação ANBIMA, o fundo classifica-se como Multicarteira outros.

O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização das Cotas. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs" ou "Cotas de FIDCs") e de cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIC FIDCs"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs.

As Cotas do Fundo de Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

A Classe Única do Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão), razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em 30 de dezembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundo de investimento com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – "Valorização de cotas de fundos de investimentos".

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

e) Outros valores a receber

As despesas diferidas e o resgate de cotas de fundos investidos a realizar são registradas pelo valor pago e pela respectiva solicitação de resgate realizada pelo Fundo.

f) Outros valores a pagar

Os valores a pagar representam exigibilidades contratuais, basicamente referentes aos prestadores de serviços, existentes na data das demonstrações financeiras.

4. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 19 de dezembro de 2023 (transformação) a 31 de agosto de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

5. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa, em 16 de setembro de 2025 (data da cisão), está assim representado:

		16/09/2025
Caixa e equivalente de caixa	**Quant**	**Saldo**
Disponibilidade		**3**
Banco conta movimento		3
Cotas de fundos de investimento - Líquido		**4.669**
GV Cash RF Ref DI LP (*)	2.495	4.669
Total		**4.672**

(*) O GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Singulare Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento) ("Fundo" ou "GV Cash RF Ref DI LP") foi constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas cotas será realizada em classe única aberta, iniciou suas atividades em 25 de setembro de 2017, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo é destinado a investidores em geral, e tem por objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Bancário ("CDI") ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos financeiros que acompanhem direta ou indiretamente este índice de referência.

A meta do Fundo é buscar rentabilidade que acompanhe a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

O Fundo pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, posicionamento e alavancagem, limitado a uma vez seu patrimônio líquido.

Consequentemente, as cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2025 do G GV Cash RF Ref DI LP, foram auditadas, com relatório emitido em 22 de setembro de 2025, sem modificação no parecer.

6. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 16 de setembro de 2025 (data da cisão) estão assim classificadas:

	em 16 de setembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa		**4**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	1	4	Acima de 365 dias
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**546.989**	
G Value FIDC NP - Mezanino (i)	99.010	206.510	Não aplicável
Hod II Longo Prazo - Mezanino 2 (ii)	72.066	162.770	Não aplicável
RM FIDC NP - Mezanino (iii)	16.862	24.311	Não aplicável
Gad Multiplica FIDC - Mezanino preferencial (iv)	1.693	2.815	Não aplicável
Multiplik FIDC - Mezanino 2 (v)	23.085	10.383	Não aplicável
Multiplik FIDC - Mezanino 3 (v)	6.991	8.266	Não aplicável
Multiplik FIDC - Mezanino 4 (v)	2.539	2.984	Não aplicável
Multiplik FIDC - Mezanino 5 (v)	33.100	39.335	Não aplicável
Multiplik FIDC - Mezanino 6 (v)	7.000	7.949	Não aplicável
Multiplik FIDC - Sênior 3 (v)	18.305	3.083	Não aplicável
Multiplik FIDC - Sênior 5 (v)	2.250	1.700	Não aplicável
Multiplik FIDC - Sênior 6 (v)	34.175	26.069	Não aplicável
Envolve FIDC Multissetorial LP - Mezanino A (vi)	1	2	Não aplicável
Bless LP FIDC NP - Mezanino (vii)	30.128	39.578	Não aplicável
FIDC GO Kenerson - Mezanino 3 (viii)	15	15	Não aplicável
Explorer FIDC - Sênior 2 (ix)	9.207	10.210	Não aplicável
Multiplica Long Term FIDC - Mezanino (x)	623	1.009	Não aplicável
Soldi FIDC - Mezanino (xi)	0,33094	-	Não aplicável
Total de títulos e valores mobiliários		**546.993**	

(i) G Value Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado – CNPJ: 40.211.675/0001-02

O Green Value Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Green Value") iniciou suas atividades em 10 de março de 2021 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM n° 175/22, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios.

O Green Value tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em direitos creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Green Value descrita no regulamento.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2024 do Green Value, foram auditadas, com relatório emitido em 28 de janeiro de 2025, com a seguinte ressalva no parecer: *"Conforme divulgado na demonstração de resultado, no exercício findo em 31 de outubro de 2024, foi apropriado um resultado de R$ 83.110 mil a título de "Rendimentos de direitos creditórios". De acordo com os controles internos do Fundo, desse total, R$ 25.410 mil refere-se a ajustes a valor justo, decorrentes da reavaliação de premissas de precificação de direitos creditórios que não possuem valor ou vencimento definidos. Consideramos as premissas utilizadas na avaliação a valor justo como adequadas, no entanto, até a data de emissão deste relatório, não foi possível concluir sobre a tempestividade de sua aplicação, o que pode indicar que parte do resultado deveria ter sido reconhecido em exercícios anteriores. Como consequência, o resultado do exercício findo em 31 de outubro de 2024 pode estar superavaliado em até R$ 25.410 mil."*

(ii) Hod II Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 29.242.999/0001-67

O Hod II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Hod II"), teve início em 11 de junho de 2019, sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado. Em 26 de julho de 2019, o Fundo teve transformação de condomínio, passando de fechado para aberto.

O Hod II é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs' ou "Cotas de FIDC's"), de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento.

O objetivo do Hod II é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas de FIDC's.

As Cotas do Hod II serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de agosto de 2024 do Hod II, foram auditadas, com relatório emitido em 02 de dezembro de 2024, com a seguinte ressalva no parecer: *"Em 31 de agosto de 2024 o Fundo possuía investimentos em cotas do GREEN VALUE FIDC NP, no montante de R$ 92.442 mil, representando 11,26% do patrimônio líquido. Até a data de emissão deste relatório, as últimas demonstrações financeiras emitidas para esse fundo investido possuem defasagem, em relação a data-base destas demonstrações financeiras, superior a 3 meses. Nessas circunstâncias, considerando as características do fundo investido, os seus ativos em 31 de agosto de 2024 não mais refletem os saldos anteriormente auditados, portanto, não tivemos condições de assegurar que o saldo registrado esteja livre de distorções relevantes que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2024."*

(iii) RM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado – CNPJ: 50.824.837/0001-23

O RM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo"), anteriormente denominado "MR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado" foi constituído em 25 de maio de 2023 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial a Resolução CVM n° 175/22, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 30 de maio de 2023.

O objetivo do Fundo consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de todos e quaisquer direitos creditórios, tais como os: I — que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo; II — decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; III — que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; IV —cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; V — originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; VI — de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; VII – decorrentes da titularidade de cotas de grupo de consórcio; e VIII — de natureza diversa , cobrados no âmbito judicial ou extrajudicial, e pagos mediante precatório ("Direitos Creditórios").

O RM será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de novembro de 2024 do RM, foram auditadas, com relatório emitido em 26 de fevereiro de 2025, com a seguinte ressalva no parecer: *"Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 53.424 mil aplicado em direitos creditórios. Deste total, R$ 30.943 mil referem-se a direitos creditórios vencidos, para os quais não tivemos acesso a estudos de recuperabilidade, e a direitos que, pela sua natureza, têm valor e vencimento indefinido, sem evidências suficientes para a determinação de seu valor justo conforme define o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013. Neste contexto, não foi possível concluir se havia necessidade de ajustes nos saldos e quais seriam seus impactos nas demonstrações financeiras."*

(iv) Gad Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 31.608.972/0001-97

O Gad Fundo Investimento em Direitos Creditórios ("Gad"), iniciou suas operações em 06 de setembro de 2019, sendo constituído sob a forma de condomínio aberto e regido pelo seu Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM Nº 175 e seu Anexo Normativo II, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de todos e quaisquer direitos creditórios, tais como os: I — que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo; II — decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; III — que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; IV —cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; V — originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; VI — de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; VII — decorrentes da titularidade de cotas de grupo de consórcio; e VIII — de natureza diversa, cobrados no âmbito judicial ou extrajudicial, e pagos mediante precatório.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2024 do Gad, foram auditadas, com relatório emitido em 27 de janeiro de 2025, sem modificação no parecer.

(v) Multiplik Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP – CNPJ: 23.426.441/0001-55

O Multiplik Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP ("Multiplik") iniciou suas atividades em 23 de março de 2016 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O público-alvo do Multiplik são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O objetivo do Multiplik é a valorização de suas cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios conforme política de investimento.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 2024 do Multiplik, foram auditadas, com relatório emitido em 27 de dezembro de 2024, sem modificação no parecer.

(vi) Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP – CNPJ: 24.796.631/0001-27

O Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP ("Evolve"), iniciou suas atividades em 08 de setembro de 2016, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido pelo seu Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):na) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nos itens (a) e (b) acima; d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que possuam grau de investimento atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco habilitadas para atuar no país; e e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 do Evolve, foram auditadas, com relatório emitido em 26 de maio de 2025, sem modificação no parecer.

(vii) Bless Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizados – CNPJ: 49.682.304/0001-75

O Bless Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Bless") iniciou suas atividades em 28 de setembro de 2023, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", com prazo indeterminado de duração, sob a forma de condomínio aberto, em classe única destinada a investidores qualificados.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de novembro de 2024 do Bless, foram auditadas, com relatório emitido em 21 de fevereiro de 2025, sem modificação no parecer.

(viii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Go Kenerson Responsabilidade Limitada – CNPJ: 40.782.833/0001-76

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios GO Kenerson Responsabilidade Limitada ("Go Kenerson") iniciou suas atividades em 13 de setembro de 2021, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

A Classe do Fundo tem como objetivo proporcionar às cotistas valorizações de suas Cotas, por meio da aplicação da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Deitos Creditórios.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 do Go Kenerson, foram auditadas, com relatório emitido em 31 de março de 2025, sem modificação no parecer.

(ix) Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada – CNPJ: 55.636.084/0001-46

O fundo Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Explorer"), foi constituído em 21 de junho de 2024, é um Fundo Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de classe fechada, com prazo indeterminado de duração, e início suas operações em 28 de agosto de 2024, regido pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pelo Anexo II da Instrução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022,

pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 do Explorer, foram auditadas, com relatório emitido em 21 de março de 2025, sem modificação no parecer.

(x) Multiplica Long Term Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 32.510.577/0001-30

O Multiplica Long Term Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Multiplica Long Term") iniciou suas atividades em 07 de novembro de 2022 sob a forma de condomínio natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado.

A Classe do Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2024 do Multiplica Long Term, foram auditadas, com relatório emitido em 27 de janeiro de 2025, sem modificação no parecer.

(xi) Soldi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – CNPJ: 47.463.387/0001-86

O Soldi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Soldi") iniciou suas atividades em 25 de novembro de 2023. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas podendo as Cotas ser resgatadas em conformidade com o disposto no Regulamento.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição e direitos creditórios.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de agosto de 2024 do Soldi, foram auditadas, com relatório emitido em 19 de novembro de 2024, sem modificação no parecer.

7. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da Resolução CVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue: I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

8. Riscos

O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de

liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos FIDCs e dos FIC FIDCs cujas Cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

Riscos de Mercado:

a) **Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras dos fundos investidos, em cujas Cotas o Fundo deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) **Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

c) **Limitação do Gerenciamento de Riscos:** A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

d) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** A precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs, em cujas Cotas o fundo deverá investir, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

e) **Fatores Macroeconômicos Relevantes:** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos condôminos do valor principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os condôminos sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

f) **Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa do Fundo:** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Cotas dos FIDCs, de FIC FIDCs e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas dos FIDCs e dos FIC FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao Fundo:

a) **Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas:** Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs para suas Cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs e dos FIC FIDCs poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas dos FIDCs e dos FIC FIDCs 12 (dentre os quais, o Fundo). Adicionalmente, nem os FIDCs os FIC FIDCs, tampouco as instituições administradoras dos respectivos FIDCs e dos FIC FIDCs, prometem ou asseguram rentabilidade ao Quotista; e

b) **Risco Operacional:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs e dos FIC FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs e dos FIC FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e aos FIC FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

c) **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela gestora poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos relativos aos FIDCs e aos FIC FIDCs:

a) **Risco de Concentração:** Nos termos do Artigo 3º acima, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos FIDCs ou em FIC FIDCs. O risco associado às

aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações, conforme os limites estabelecidos no Artigo 5º, acima. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

b) **Risco de Descontinuidade dos fundos investidos:** Os fundos investidos deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Consequentemente, a continuidade destes pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos fundos investidos, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os fundos investidos, bem como da capacidade destas em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo IV do Regulamento estabelece que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs e FIC FIDCS, o Fundo poderá sofrer impactos negativo sem função da descontinuidade dos fundos investidos.

c) **Performance e Riscos relacionados aos Cedentes:** É provável que a estrutura dos fundos investidos, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos fundos investidos. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira dos fundos investidos. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs dos FIC FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido dos Fundos investidos, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromperas atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os fundos investidos não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os fundos investidos buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos

fundos investidos terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos fundos investidos terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos fundos investidos em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo fundo investidor, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos fundos investidos, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos aos fundos investidos, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos fundos investidos que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Riscos de Liquidez:

a) **Liquidez Reduzida:** As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs e FIC FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs e FIC FIDCs em que o Fundo venha a aplicar, que podem se tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates solicitados pelos condôminos no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate.

b) **Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros:** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos fundos investidos são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os fundos investidos estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os fundos investidos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

c) **Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos fundos investidos:** O investimento dos Fundos em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um fundo investido cujas Cotas são detidas pelo Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o fundo investido cujas Cotas são detidas pelo Fundo e, por consequência, para o Fundo.

d) **Amortização e Resgate Condicionado das Cotas:** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, a Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

e) **Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito:** Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de

recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), os fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

f) **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros:** Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos fundos cujas Cotas são detidas pelo Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os fundos investidos e para os seus Cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos investidos, acarretará perdas, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.

g) **Inadimplência dos Devedores dos fundos investidos e Possível:** Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito aos fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs e FIC FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os fundos investidos poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os fundos investidos e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

h) **Falhas de Procedimentos:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados

pelos fundos investidos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos fundos investidos e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

i) **Riscos e custos de cobrança:** Os custos incorridos pelos fundos investidos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus Cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas dos fundos investidos deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

j) **Risco de Originação:** Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs e FIC FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas que forem adquiridas pelo Fundo. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, e FIC FIDCs bem como a incapacidade dos FIDCs e FIC FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Adicionalmente, a Gestora poderá ter dificuldade em analisar e selecionar Cotas FIDCs e FIC FIDCs no montante necessário para serem adquiridas pelo Fundo. A falta de Cotas de FIDCs e FIC FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo poderá gerar a dificuldade pelo Fundo em atender a meta de rentabilidade, bem como causar impactos negativos para o Fundo e os seus respectivos cotistas.

k) **Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas**: O Fundo é um fundo de investimento de Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando- se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de direitos de crédito das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs investidos e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, a administradora, a gestora e a Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora, a gestora e a Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

l) **Risco do Originador:** Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs e FIC FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs e FIC FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs e FIC FIDCs, bem como em redução

da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs e FIC FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

m) **Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão:** As Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs e FIC FIDCS poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

n) **Riscos de Fungibilidade:** O Fundo receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs e FIC FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

o) **Risco de Pré-pagamento:** Os FIDCs e FI C FID C s cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs e dos FIC FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs e FIC FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do

período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, da rentabilidade do Fundo e dos Cotistas. Adicionalmente, o Fundo, os FIDCs e os FIC FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas Cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs, dos FIC FIDCs e do Fundo. A liquidação antecipada Fundo poderá implicar, inclusive, que o Fundo receba Direitos de Crédito em dação em pagamento às Cotas FIDCs e FIC FIDCs das investidas. O recebimento pelo Fundo de Direitos de Crédito em dação em pagamento das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs., A amortização antecipada das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo, a liquidação antecipada dos FIDCs, dos FIC FIDCs e a liquidação antecipada do Fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no Fundo, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão do Fundo.

p) **Risco de Governança:** O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação corrente pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas.

q) **Risco Legal** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes e Subclasses caso sejam emitidas, podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes, Subclasses e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos, jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e

sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Riscos Específicos:

a) **Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora a mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida. Adicionalmente, as aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iv) da Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

b) **Não Liquidação dos Direitos Creditórios:** As principais fontes de recursos dos fundos investidos para que seja efetuado o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios dos clientes, e (ii) dos outros ativos integrantes da carteira dos fundos investidos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, os fundos investidos poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus condôminos, dentre os quais, o Fundo. Ademais, os FIDCs e os FIC FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs e dos FIC FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e a Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs, dos FIC FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas

originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e a Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco Sistêmico:

a) O Fundo pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Outros Riscos:

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos fundos investidos e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

Características Gerais das cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são de Classe única, não havendo qualquer tipo de subordinação entre elas e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto no Regulamento.

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas mediante realização de Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigação:

(a) Valor Unitário de Emissão de R$ 1 (um mil reais), na primeira emissão de Cotas, sendo o Valor Unitário de emissão das Cotas em todas as emissões subsequentes, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a administradora (D+0).
(b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 66 do Regulamento; e
(c) não possuem prazo de carência para pedido de resgate.

Emissão de cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pela Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) receberá exemplar do Regulamento; e (ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites previstos no Regulamento.

O extrato da conta de depósito, emitido pela Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes do Regulamento e das demais normas

aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas, independentemente da classe e/ou subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

No período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão), foram emitidas 443,602186 cotas Subordinadas, correspondente ao montante de R$ 1.

Resgate de cotas

As Cotas poderão ser resgatadas pelo Fundo, sem prazo de carência e pagamento previstos nos Artigos 34 e 35, devendo, para tanto, observar o procedimento disposto no Regulamento.

Na hipótese da data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Artigo, não ser um Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Ficam estipulados como regra de conversão de cotas após o 90º (nonagésimo) dia corrido após o recebimento pela administradora da solicitação de resgate (Data de Conversão), efetuando o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão ("Data da Liquidação"), desde que ela se dê dentro do horário estabelecido pela administradora, sem a cobrança de taxa e/ou despesas.

Caso a solicitação do resgate de Cotas ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Cota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

No período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão), foram resgatadas 1.030.681,861061 cotas Subordinadas, correspondente ao montante de R$ 2.307.

10. Remuneração dos prestadores de serviços

Será devida à Administradora, a título de honorários pela atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo o montante calculado conforme a tabela a seguir:

Faixa de patrimônio líquido (R$ mil)	Percentual cobrado (sobre PL)
0 a 100.000	0,20%
100.000 a 200.000	0,10%
>200.000	0,05%

Caso em qualquer mês o valor calculado conforme percentual mencionado no acima seja inferior, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 5 (cinco mil reais), sendo esta reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IGPM/FGV.

A remuneração prevista acima deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga

mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Excepcionalmente no 1º (primeiro) mês de funcionamento do Fundo, em até 02 (dois) dias úteis da data do 1º (primeiro) aporte, a administradora fará jus a remuneração adicional de R$ 2,75 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) paga uma única vez, conforme definido entre a administradora e a gestora.

Pelos serviços de gestão é devido pelo Fundo a Gestora o montante equivalente a 1,815% a.a. (um inteiro e oitocentos e quinze milésimos percentuais) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando um valor mínimo mensal de R$ 1,5 (um mil e quinhentos reais), ajustado anualmente pela variação acumulada do Indice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Com base em seu resultado, o Fundo remunera a gestora mediante o pagamento do equivalente a 20% (dez por cento) da valorização da cota do Fundo que, em cada semestre, exceder 100% (cem por cento) da valorização acumulada do CDI ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao fim de cada semestre do ano, isto é, ao final dos meses de junho e dezembro de cada ano-calendário.

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Os Prestadores de Serviços Essenciais serão a Administradora e a Gestora.

No período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão), as despesas do Fundo referente à de taxa de administração foram no montante de R$ 23 e referente à taxa de gestão no montante de R$ 474 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão), as despesas do Fundo referente à taxa de performance foram no montante de R$ 64 e encontram- se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

11. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os títulos públicos federais estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora do fundo investido.

12. Serviços contratados pelo Fundo

Gestão:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas do período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão) estão assim apresentadas:

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota Subordinada	Rentabilidade Acumulada %
Período de 01/09/2025 a 16/09/2025 (*)	549.122	2,255035	0,87
Em 31/08/2025	-	2,235664	-

(*) data da cisão

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão), estão apresentados a seguir:

	Período de 01/09/2025 a 16/09/2025	Encargos % s/PL
Patrimônio líquido médio	**549.122**	
Despesas	**(581)**	**0,10**
Despesa com taxa de gestão	(474)	0,09
Despesa com taxa de performance	(64)	0,01
Despesa com taxa de administração	(23)	-
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(4)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(2)	-

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão), estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/09/2025 a 16/09/2025				
Taxa de gestão	474	(474)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de performance	2	(64)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de administração	23	(23)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	499	**(561)**		

17. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

I. Subscritas até 13 de junho de 2025;
II. Realizadas no mercado secundário.

c. Tributação periódica

O Fundo será isento de tributação periódica ("come-cotas") retida na fonte, pois mantém o mínimo 67% de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/2023 e pela Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023.

Adicionalmente, a Classe deve ser reconhecida como entidade de investimento pela Administradora Fiduciária e Gestão, conforme os dispositivos legais mencionados.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se foro caso.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

21. Deliberações em assembleia

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 16 de setembro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: I. cisão parcial do Fundo ("Fundo Cindido") com a incorporação da parcela cindida pelo ZURIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS registrado na CVM em 05/05/2025, o qual está em "Fase Pré-Operacional", inscrito no CNPJ sob o nº 60.605.708/0001-06 ("Fundo Incorporador"), administrado pela Administradora e gerido pela Gestora na data da cisão ("Data da Cisão")

adiante definida. A cisão do Fundo se dará pela transferência dos ativos indicados no Anexo I desta Ata ("Parcela Cindida") do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador. Em consequência da cisão ora aprovada, ocorrerá a transferência de parte da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador. Como parte da operação de cisão, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida relativamente ao percentual dos cotistas identificados no Anexo II desta Ata. A partir da conclusão desta operação, os referidos cotistas deixarão de ser cotistas do Fundo Cindido, passando a ser cotistas do Fundo Incorporador caso seja aprovado em Assembleia. A cisão ora aprovada será efetivada no fechamento do dia 16 de setembro de 2025 ("Data da Cisão"). II. APROVAM a tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da ordem do dia, obrigando-se, ainda, a: a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Cindido, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Cindido e o Fundo Incorporador; b) comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido e a incorporação da Parcela Cindida pelo Fundo Incorporador, no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e c) na Data da Cisão, entregar aos cotistas do Fundo Cindido conforme identificados no Anexo II desta Ata as cotas do Fundo Incorporador, na exata proporção do valor integralizado relativo à parcela cindida do Fundo Cindido.

22. Outros assuntos

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuírem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Eventos subsequentes

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 24 de novembro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: i. A cisão parcial do Fundo ("Fundo Cindido") e posterior incorporação da parcela cindida pelo ZURIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.605.708/0001-06 ("Fundo Incorporador"), ambos os fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora na data da cisão ("Data da Cisão"); e ii. Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da ordem do dia.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19 de dezembro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: I. A cisão parcial do Fundo ("Fundo Cindido") e posterior incorporação da parcela cindida pelo ZURIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.605.708/0001-06 ("Fundo Incorporador"), ambos os fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora na data da cisão ("Data da Cisão") e II. APROVAM a tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da ordem do dia.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 29 de dezembro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: i. A aprovação da Demonstração Financeira do Fundo referente a data base de 31 de agosto de 2025, elaborada pela NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S; e ii. Autorizar a Administradora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotista.

Hod Multiplica 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 27.500.576/0001-74

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 1º de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025 (data da cisão)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Planner Corretora de Valores S.A.	**Dolores Aparecida de Faria Oliveira**
Administradora	Contadora: CRC 1SP 164555/O-2

***